

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas**

Tendo sido respeitados os atos e prazos para a elaboração da alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila de Rei, nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e, ainda, em respeito e no âmbito de aplicação das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se para aprovação do executivo camarário, em definitivo, as alterações ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila de Rei, devendo a mesma ser encaminhada para deliberação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Vila de Rei, 14/06/2023

O Vice-Presidente da Câmara

---

Paulo César Laranjeira Luís

## **Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas**

### **Nota justificativa**

No âmbito da necessidade de adaptação das normas do serviço para o abastecimento de água tendo por base o normativo legal aplicável e às Recomendações da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, procedeu-se à alteração do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila de Rei.

Por outro lado, para apoiar as famílias que se encontrem em situação de carência económica, propõe-se a introdução automática do tarifário social que prevê a isenção de metade da tarifa fixa e a tarifa variável do 2º escalão igual ao do escalão anterior no saneamento para os consumidores domésticos. Os descontos do tarifário social não acumulam com os descontos dos cartões etários do Município, prevalecendo o mais favorável para o consumidor.

Assim, propõe-se a alteração aos artigos 52º e 53º e o acrescento do artigo 52º-A do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila de Rei:

### **Artigo 52º**

#### **Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por cada dia:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.
- e) (Revogado).

(...)

### **Artigo 52º-A**

#### **Tarifários especiais**

1. Os consumidores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais, nomeadamente do tarifário social.
2. O tarifário social deve ser atribuído às pessoas singulares, com contrato de fornecimento de serviços de águas e/ou saneamento associado ao seu domicílio fiscal, que se encontrem em situação de carência económica.
3. Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que beneficiem, nomeadamente de:
  - a) Complemento solidário para idosos;
  - b) Rendimento social de inserção;
  - c) Subsídio social de desemprego;
  - d) Abono de família;
  - e) Prestação social de invalidez;
  - f) Pensão social de velhice.
4. Consideram-se ainda elegíveis os utilizadores domésticos que constam do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, com as atualizações previstas no nº 6 e 7 do mesmo artigo.
5. A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados.
6. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
  - a) Isenção de metade da tarifa fixa de saneamento;
  - b) Aplicação da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>, mantendo-se a mesma nos restantes escalões.
7. Os descontos do tarifário social não acumulam com os descontos dos cartões etários do Município, prevalecendo o mais favorável para o consumidor.

### **Artigo 53º**

#### **Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1. Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:
  - a) Taxa devida pela deslocação, por cada km de percurso da viatura;

- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.
2. Os consumidores têm direito a dois serviços completos de limpeza de fossa por ano, que incluem a deslocação e a recolha de lamas.